



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.442

De 22 de Junho de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLEMENTAR O "PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS EM PUERPÉRIO"
NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Campina Grande autorizado a criar o "Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério" no âmbito do Rede Municipal de Saúde de Campina Grande.

Art. 2º O "Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério" consiste em uma política pública que visa prestar atendimento psicológico, promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas acerca dos temas psicossociais envolvendo o período do puerpério.

Parágrafo único. A adesão ao "Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério" é voluntária e gratuita.

Art. 3º A organização e implementação do "Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério" é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional